

RECEBI O ORIGINAL

Em. 25/08/2023

Elson Santos Jr.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aidno Soares Bezerra Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. 5 de Setembro, nº 269, Centro, Envira-AM

CNPJ/CPF: 01.523.883/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99388-7688

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0503.0119

PROCESSO Nº: 4394.2016

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Tarauacá, (margem esquerda do Rio Negro), nas seguintes coordenadas geográficas: **P1** 07°26'1,03"S e 70°02'5,97"W, **P2** 07°26'1,47"S e 70°02'0,04"W, **P3** 07°26'3,22"S e 70°01'57,92"W, **P4** 07°26'3,98"S e 70°02'3,75"W, conforme processo **ANM nº 880.171/2016**, no Município de Envira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra a céu aberto de areia e seixo, pelo método de dragagem em uma área de **0,9955ha**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

25 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 062/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4394.2016**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12651/2012;
10. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
11. Fica proibida a exploração da substância Mineral próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies;
12. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
13. Realizar tratamento acústico para redução de ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
14. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA;
15. Fica expressamente proibido a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio;
16. Colocar em cada balsa ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da Licença do IPAAM, do registro de Licença da ANM, inscrição ou registro na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
17. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição, ao longo do rio deve estar distribuídas em conformidade com as normas de segurança e da Autoridade Marítima;
18. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
19. Apresentar semestralmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, juntamente com ART do responsável técnico pela elaboração;
20. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos : pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito;
21. Apresentar a este IPAAM, o Registro de Licença expedido pela ANM, atualizado;
22. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da L.O, o Cadastro Técnico Federal – CTF;
23. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da L.O;